



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 2, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

“Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Salmourão em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º O município de Salmourão reconhece as atividades religiosas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas, epidemias, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para aplicação da presente Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salmourão, 17 de fevereiro de 2020.

João Leme dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diante desta situação de pânico, os Estados do Brasil têm utilizado o isolamento social total e o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, nas quais não está contemplada a atividade elencada neste projeto.

Desta forma, esta proposição visa resguardar o direito das instituições religiosas realizarem suas atividades observando as recomendações do Ministério da Saúde. Neste momento, os templos podem e devem estar abertos para um aconselhamento individual, oração, doação de alimentos, cultos, missas, encontros e outras atividades que contribuem com o fortalecimento da fé e equilíbrio emocional das pessoas, bem como a assistência social à população.

Importante salientar que o direito a assistência religiosa como atividade essencial tem como base os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, bem como por nossa Constituição Federal. Vale destacar que o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, em seu art. 3º, § 1º, inciso XXXIX inclui as atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Ante o exposto, apresento a presente proposição a análise de Vossas Excelências, colocando-a a disposição para o debate e melhorias que sejam necessárias e, desde já, peço aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

João Leme dos Santos
Vereador